



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRMV-SC**

RESOLUÇÃO CRMV/SC Nº 045, DE 22 DE AGOSTO DE 2007

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina (CRMV-SC), no uso da atribuição que lhe confere as letras "j" e "r" do artigo 4º, do Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, e no artigo 4º da Resolução nº 614, de 17 de junho de 1994, ambas do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV,

considerando a necessidade de se estabelecer critérios para a concessão de apoio financeiro e/ou Institucional para realização de Seminários, Palestras, Encontros, Congressos, Reuniões Técnicas e demais eventos que sejam de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia, que se enquadram no Projeto de Educação Continuada;

considerando a necessidade de se estabelecer critérios para concessão de apoio, quer financeiro ou institucional;

considerando que a eficiência preconizada à administração pública envolve desempenho financeiro compatível com a programação orçamentária;

considerando que os pedidos de apoio necessitam ser analisados e decididos pelo Plenário do CRMV-SC,

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar os procedimentos para concessão de apoio financeiro a entidades para a realização de Seminários, Palestras,

1





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRMV-SC**

Encontros, Congressos, Reuniões Técnicas e demais eventos que sejam de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia, que se enquadrem no Projeto de Educação Continuada e quando estes forem **destinados a médicos-veterinários e/ou a zootecnistas**.

Art. 2º - O pedido de apoio financeiro ou institucional para realização ou participação em qualquer evento de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia só poderá ser analisado quando atender aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º - Compete, exclusivamente, à Diretoria-Executiva do CRMV-SC, deliberar sobre a participação de médicos veterinários e/ou zootecnistas palestrantes como eventuais colaboradores, nos eventos realizados por outros CRMV's, destinados ao aprimoramento profissional.

Art. 4º - Somente entidades de classe e instituições de ensino superior poderão se habilitar ao recebimento de apoio financeiro.

§1º - Deve acompanhar o pedido documento comprobatório de que a diretoria da Entidade ou Instituição está no exercício pleno de suas funções.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRMV-SC**

§2º - A Entidade promotora deve apresentar, em original ou cópia autenticada, certidão negativa junto ao INSS (CND), Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto a Receita Federal, certidão negativa junto à prefeitura do município sede da Entidade, certidão de regularidade junto ao CRMV da jurisdição de sua sede, estatuto devidamente registrado no cartório de registro de títulos e documentos, ou documento equivalente.

Art. 6º - O Projeto deverá ser encaminhado ao CRMV-SC, com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, da realização do evento.

Parágrafo único - Quando o evento for realizado em cidades localizadas nas áreas de jurisdição das Delegacias Regionais do CRMV-SC, o Projeto deverá ser, previamente, encaminhado ao Delegado Regional que, após análise e parecer, o encaminhará à Diretoria-Executiva do Conselho, para deliberação.

Art. 7º - O projeto deverá contemplar o seguinte conteúdo:

I - Qualificação - informações sobre a Entidade promotora, tais como: nome dos diretores, endereço, telefone, fax e e-mail;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRMV-SC**

II - Nome do Evento;

III - Natureza do evento, data e local em que será realizado;

IV - Programa a ser abordado com nomes e formação acadêmica do(s) palestrante(s);

V - Mini cursos (assuntos, duração em horas, nome e formação acadêmica dos ministrantes);

VI - Objetivo a ser alcançado (o que esta buscando, o que objetiva propiciar, incentivar, etc.);

VII - Público alvo, com previsão de participantes;

VIII - Justificativas (difundir novos métodos, apresentar assuntos inéditos e temas relevantes, treinamento, reciclagem, etc);

IX - Previsão de despesas (Orçamento completo – material de consumo, alimentação, hospedagem, transporte, passagem, pessoal, equipamentos, locações diversas e demais despesas, discriminadas por item);

X - Contrapartida do promotor (Recursos próprios);





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRMV-SC**

XI - Previsão de Arrecadação (inscrições e outros patrocinadores);

XII - Forma de divulgação do evento e dos patrocinadores;

XIII - nome completo com qualificação, endereço, CPF, RG dos diretores da Entidade promotora/realizadora do evento, que assinarão o convênio como intervenientes garantidores;

XIV - nome da instituição financeira, agência e conta corrente na qual será depositado o recurso.

Art. 8º - Havendo interesse da Entidade promotora em solicitar, também, apoio do CFMV, o pedido deverá obedecer às normas da Resolução CFMV nº 772, de 03 de setembro de 2004.

Art. 9º - Não serão analisados os pedidos encaminhados **através de fac-símile, correio eletrônico, fotocópias e sem assinatura.**

Art. 10 - Sendo a aplicação do recurso financeiro solicitado destinado a custear participação de palestrante no evento a sua concessão deverá obedecer os seguintes critérios:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRMV-SC**

I - quando o palestrante tiver formação em Medicina Veterinária ou Zootecnia deve estar regularmente inscrito e em dia com o Conselho Regional da sua Jurisdição, sendo esta comprovação feita por meio de certidão;

II - o palestrante não poderá ter pendências com o CRMV-SC, referente a outros eventos, como devolução de comprovante de viagem.

III - Somente serão ressarcidas pelo CRMV-SC as despesas relativas à **hospedagem** constantes da(s) nota(s) fiscal(is). Quaisquer outras despesas incluídas na(s) nota(s) fiscal(is) não serão consideradas

Art. 11 - Quando houver pagamento de passagens aéreas, pelo CRMV-SC, compete à Entidade promotora enviar ao Conselho, por escrito, o(s) nome(s), trajeto e horário da viagem, para que os bilhetes **sejam marcados (emitidos) pelo CRMV-SC.**

§1º - Compete à Entidade promotora recolher o(s) bilhete(s) aéreo(s) e o(s) cartão(ões) de embarque utilizado(s) pelo(s) palestrante(s) e realizar a devolução ao CRMV-SC.

§2º - No caso de perda do(s) bilhete(s) pelo(s) palestrante(s), fica a Entidade promotora responsável por adotar as

6





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRMV-SC**

providências cabíveis para a comprovação da realização do(s) voo(s) pelo(s) palestrante(s).

Art. 12 - Quando a Entidade promotora do evento for utilizar as dependências do CRMV-SC, deverá cumprir as normas de sua utilização contida em regulamento próprio.

Art. 13 - Não poderá haver alterações de valores e de "rubrica", depois da aprovação do apoio, nem modificação do objeto.

Art. 14 - A Entidade Promotora será cientificada dos valores aprovados pelo CRMV-SC, por escrito.

Parágrafo Único - Após aprovação a Entidade Promotora deverá assinar o termo de convênio com o CRMV-SC.

Art. 15 - A Entidade promotora do evento se compromete a fixar no local e divulgar em todos os impressos ou materiais, o apoio do CRMV-SC, através da logomarca oficial do "Projeto Educação Continuada" e conceder, gratuitamente, até 04 (quatro) inscrições no evento para representantes do CRMV-SC.

Parágrafo único - O não cumprimento deste Artigo impossibilitará o ressarcimento das despesas e a análise de futuro pedido de apoio financeiro ao CRMV-SC.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRMV-SC**

Art. 16 - Fica a Entidade promotora, na pessoa de seu responsável, obrigada a enviar a prestação de contas do evento, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do evento, contendo:

I - O relatório do evento composto, no mínimo de:

A - metas atingidas;

B - pontos críticos;

C - sugestões, recomendações;

D - número de profissionais participantes;

E - demais informações que permitam avaliação do evento, com vistas a análise de concessão de futuro apoio.

II - Nota(s) fiscal(is) discriminando e quantificando, detalhadamente, o(s) material(is)/serviço(s) prestado(s), emitida(s) em nome da Entidade promotora e enviada(s), em original, acompanhada(s) de 03 (três) orçamentos, no mínimo e dentro dos limites financeiros estabelecidos no Termo de Convênio.

§1º - A Entidade promotora deverá confeccionar carimbo com os seguintes dizeres: "Atesto que recebi e conferi o material/serviço cobrado nesta nota fiscal/fatura/recibo, o qual foi





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRMV-SC**

encontrado de acordo”, e utilizá-lo para atestar no corpo da Nota Fiscal a execução dos serviços, fazendo constar a assinatura do Dirigente que assinou o convênio.

§2º - Não será aceito, em hipótese alguma, a prestação de contas incompleta, no caso de sua ocorrência, não será feito o reembolso dos recursos enquanto não for realizada a regularização.

§3º - Caso a prestação de contas não seja enviada no prazo estipulado no *caput* deste artigo o reembolso das despesas não será feito.

Art. 17 - Os pagamentos a serem feitos pelo CRMV-SC serão feitos diretamente em conta corrente, exclusivamente, em nome da Entidade promotora, após a aprovação da prestação de contas.

Art. 18 - O descumprimento de qualquer artigo desta Resolução impede futuras concessões de apoio financeiro.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se disposições em contrário.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRMV-SC**

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do
Estado de Santa Catarina (CRMV-SC), aos 22 dias do mês de agosto
de 2007.**

**Méd. Vet. Edson Henrique Veran
CRMV-SC Nº 0485
Secretário Geral**

**Méd. Vet. Moacir Tonet
CRMV-SC Nº 0837
Presidente**

